AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.766.964 - PR (2018/0237886-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	CIA SAO MANOEL BENEFICIAMENTO DE LINHO
AGRAVANTE	:	ALFRED CHARVET - ESPÓLIO
REPR. POR	:	PEDRO ALFREDO CHARVET - INVENTARIANTE
ADVOGADO	:	LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI E OUTRO(S) - PR013073
AGRAVADO	:	TIETE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADOS	:	ASSIS CORRÊA - PR005396 ROMERO CEZAR SANTOS DE LIMA JUNIOR E OUTRO(S) - PR029950
INTERES.	:	MARIA DEL CARMEN SOTO NARANJA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S) - PR017445

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. TESE FORMULADA SOMENTE EM SEDE DE AGRAVO INTERNO. INOVAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO ACERCA DE TEMA NÃO SUSCITADO EM MOMENTO OPORTUNO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Não se admite a adição, em sede de agravo interno, de tese não exposta no recurso especial, por importar em inadmissível inovação.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora